



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

LEI N. 061/PMC/85

DISPOE SOBRE A PROPAGANDA SONORA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica terminantemente proibida a fixação de meios de propaganda comercial sonora, apresentações artísticas e musicais defronte aos estabelecimentos de comércio, indústrias e serviços.

**§ 1º-** Excetua-se dessa proibição os atos inaugurais, festividades de aniversário do estabelecimento, atos religiosos. (VETADO).

**§ 2º-** As exceções a que se refere o parágrafo primeiro serão admitidas desde que requeridas à Prefeitura Municipal, não devendo durar mais de 24 horas.

**Art. 2º-** A divulgação comercial e/ou artística sonora, móvel, será autorizada desde que requerida por empresa devidamente constituída para tal fim, sujeitando-se às penalidades desta Lei.

**Parágrafo Único-** VETADO.

**Art. 3º-** A utilização dos meios previstos no art. 2º deverá ser em constante movimento, e, em caso de paralisação do veículo, os aparelhos deverão ser desligados.

**Parágrafo Único-** A infração ao presente artigo implicará em cancelamento do alvará de funcionamento da empresa.

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, 09 de setembro de 1985.

Prefeito Municipal Josino Brito